



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2006**

O Projeto de Lei n.º 68, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, que define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2006, foi aprovado, na forma regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2006.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 7/8/2006
por unanimidade
[Handwritten signature]



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2006.

Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 20 de setembro de 2006; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de setembro de 2006.

Art. 2º Para efeito do previsto no inciso II, do art. 1º desta Lei, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de agosto de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal